



§ 4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada IES Associada deverá obedecer ao previsto no documento da área de avaliação da Capes.

Artigo 2º Para o credenciamento de docentes deverão ser observados os critérios que digam respeito a sua produção científica, acadêmica e técnica no quadriênio, a saber:

I – ter experiência docente em cursos de formação de professores em Educação Física;

II - ter comprovada experiência docente em cursos de formação continuada voltados para professores da Educação Básica;

III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com no mínimo 3 orientações concluídas, sejam elas Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e/ou especialização *lato sensu* e/ou Iniciação Científica;

IV - ter produção científica nos últimos 4 anos de, no mínimo 4 produtos, incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros, produto educacional na área de concentração/linha de pesquisa a qual o docente irá atuar. Poderão ser consideradas as informações dos documentos da área 21 da Capes, como a ficha de Avaliação dos programas de Pós-Graduação;

V – ter produção intelectual que expresse total aderência a proposta do Programa.

Parágrafo Único: a solicitação de credenciamento deverá ser apresentada a Coordenação da IES Associada, posteriormente apreciada pelo Colegiado do Curso e, por fim, apresentada ao Conselho Gestor para apreciação e efetivação do credenciamento. Nos casos em que o número de candidatos ao credenciamento seja superior ao de vagas serão usados os seguintes critérios para seleção:

- I- Maior número de orientações já realizadas que expressem adesão a proposta do Programa;
- II- Maior número de produções que expressem adesão a proposta do Programa;
- III- Maior experiência docente em cursos de formação continuada voltados para professores da Educação Básica e/ou exercício da docência na Educação Básica;
- IV- Maior tempo de exercício docente em cursos de formação de professores em Educação Física;



Artigo 3º Para o credenciamento de docentes deverão ser observados critérios, que digam respeito a sua produção científica, acadêmica e técnica no quadriênio, a saber:

I - não ter orientação no ProEF;

II - não comprovar produção científica/técnica na área do Programa em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;

III - não ter ministrado disciplinas no ProEF.

IV – Não ter efetivo engajamento junto ao ProEF no último biênio, expresso entre outros por:

- a. Cumprimento das atividades sob sua responsabilidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- b. Presença, em no mínimo 75% das reuniões do Colegiado de Curso do ProEF na IES Associada;
- c. Desenvolvimento/proposição de ações que visem o fortalecimento/consolidação do ProEF.

Parágrafo Único: O credenciamento deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso da IES Associada e encaminhado para o Conselho Gestor para apreciação e efetivação. Deverão ser consideradas, as solicitações da Coordenação Nacional, em casos de docentes que não atendam os critérios dos Artigos 1º e 2º.

Artigo 4º Os prazos para credenciamento e credenciamento, deverão estar relacionados ao quadriênio, para preservar a avaliação do programa.

Artigo 5º - Para credenciamento, credenciamento e credenciamento deverão ser considerados os itens dispostos no Anexo desta Instrução Normativa.

Artigo 6º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do ProEF, a pedido do Colegiado de Curso da IES Associada.

Presidente Prudente/SP, 18 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita de Denise Ivana de Paula Albuquerque.

Denise Ivana de Paula Albuquerque
Coordenadora Nacional do ProEF